

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga

Setor requisitante: Setor de Compras

Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga

Responsável pela demanda: Flávia Momm

Matrícula: 199491

E-mail: comprasaude@ituporanga.sc.gov.br

Telefone: (47) 3533-1878

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de exame de Eletroencefalograma destinado a usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) F.R., em situação de vulnerabilidade social.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde vem através de este solicitar por meio de dispensa simplificada de licitação, com fulcro no art. 75 II da lei N°. 14.133/2021, e no artigo 29, do Decreto Municipal 0004/2023, que prevê as dispensas em razão de valores inferiores a R\$: 12.545,11 reais, denominadas compras de pequeno valor, que podem ser realizadas por procedimento simplificado que regulamenta as compras dessa natureza.

A usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), Sra. F.R., compareceu ao Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde em situação de vulnerabilidade social, solicitando auxílio para a realização de um exame de eletroencefalograma. O exame foi prescrito por profissional médico com caráter de urgência, em razão do agravamento de seu estado de saúde, associado ao diagnóstico de Lipoma Pericaloso, condição que pode implicar em alterações neurológicas significativas e requer acompanhamento especializado.

Considerando que o exame solicitado não está disponível na rede pública municipal no prazo compatível com a necessidade clínica da paciente, e diante da urgência justificada no encaminhamento médico, torna-se imprescindível a contratação emergencial de empresa especializada para a realização do referido exame, a fim de garantir o acesso à continuidade do tratamento, preservar a saúde da paciente e assegurar os princípios da dignidade da pessoa humana, do acesso universal à saúde e da equidade no atendimento, conforme preconizado pela Lei nº 8.080/90.

A contratação visa, portanto, atender a um caso de natureza excepcional, respaldado na urgência do atendimento e na ausência de alternativa viável na rede pública, em consonância com o interesse público e os preceitos do Sistema Único de Saúde.

1.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Conforme Art. 75 da lei 14.13:

É dispensável a licitação

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A empresa Blu Exame Clínica Médica, inscrita no CNPJ nº 16.516.674/0001-83, com sede no município de Blumenau/SC, apresentou o menor valor entre os orçamentos obtidos, além de garantir a disponibilidade imediata para a realização do serviço solicitado, conforme cotação previamente realizada.

Ressalta-se que, devido à especificidade do exame e à limitação de oferta na região, foi possível obter apenas dois orçamentos, tendo em vista que poucas clínicas especializadas realizam esse tipo de procedimento.

2.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência. "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: 1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Diante disso, levando em conta a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, tendo em vista tratar-se da contratação de empresa para realização de exame optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

3. JUSTIFICATIVAS DE PREÇO

Com o objetivo de verificar a compatibilidade dos preços praticados no mercado para o serviço em questão, foi realizada uma pesquisa junto a fornecedores diretos, resultando nos seguintes orçamentos:

- **Blu Exame Clínica Médica** – CNPJ: 16.516.674/0001-83 – R\$ 450,00
- **Clínica Neurológica Charcot** – CNPJ: 02.565.581/0001-34 – R\$ 500,00

Adicionalmente, foi realizada consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na qual se identificou que o valor médio de mercado para o mesmo serviço é de R\$ 247,48. No entanto, destaca-se que essa média nacional não reflete integralmente a realidade da região, que conta com oferta limitada de clínicas especializadas na realização do exame solicitado.

Dessa forma, os valores apresentados pelos fornecedores locais são considerados compatíveis com a realidade regional e com a necessidade do serviço, especialmente diante da escassez de prestadores disponíveis e da urgência no atendimento à usuária.

3.1 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

3.2 INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, existindo hipóteses de substituição desse instrumento. Esta contratação obrigará a assinatura de contrato administrativo.

3.3 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. § 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante. (...) § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outros sim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

3 . DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

Item	Qtde	Produto	Preço Unit	Preço Total
1	1	EEG COM VIDEO-ROTINA	R\$ 450,00	R\$ 450,00

4.GRAU DE PRIORIDADE: Alto

5.ESTIMATIVA DO VALOR:R\$ 450,00

6.PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediata

7.LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Na empresa contratada

8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Aline de Abreu Postais

9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Flavia Momm

10. PRAZO DO CONTRATO: Não aplicada

11. DOTAÇÃO: 9

12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21

Ituporanga, 22 Maio de 2025
Aline de Abreu Postais
Secretária da Saúde

Assinatura

Observações: